

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Lei Complementar nº. 1.908, de 25 de Junho de 2020.

Regulamenta as férias do Pedagogo em atividade nas unidades escolares da Prefeitura de Miracema /RJ, acrescentando os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Complementar Nº 1.495., de 08 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Complementar Nº 1.495 de 08 de maio de 2014, com as seguintes redações:

Art.1º -

§ 1º - Aos Pedagogos em efetivo exercício de atividades de interação com educando nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, serão assegurados 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso anuais, conforme o definido no calendário escolar.

§ 2º - Aos demais Pedagogos que estiverem desempenhando funções em outras unidades do Poder Executivo Municipal, fora da Rede Pública Municipal de Ensino, mesmo que temporariamente, serão assegurados apenas os 30 (trinta) dias de férias anuais, segundo escala definida pela chefia imediata.

Art. 2º. revogam-se as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, em 25 de junho de 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal